



ESTADO DO PARANÁ

# Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

SITE: [www.vere.pr.gov.br](http://www.vere.pr.gov.br)

## PROJETO DE LEI Nº 036/2023 Data 17/08/2023

**SÚMULA.** Altera dispositivos da Lei Municipal nº 215 de 21 de setembro de 2005, que “Cria o Conselho Municipal do Programa Bolsa Família (PBF)”, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

### LEI

**Art. 1º** Esta Lei altera a Lei Municipal nº 215, de 21 de setembro de 2005, que criou o Conselho Municipal do Programa Bolsa Família (PBF), que passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – O parágrafo 2º, do art. 1º passa a ter a seguinte redação:

**“§ 2º A instância de controle social deve ser composta por integrantes das áreas:**

- I - Secretaria Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família;**
- II - Secretaria Municipal de Saúde;**
- III - Secretaria Municipal de Educação;**
- IV – Secretaria Municipal de Administração e Finanças.”**

II – O inciso V, do art. 3º passa a ter a seguinte redação:



ESTADO DO PARANÁ

# Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

SITE: [www.verê.pr.gov.br](http://www.verê.pr.gov.br)

**“V – A definição de representação da sociedade civil poderá ser estabelecida por meio de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:**

- a) Representantes da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE;**
- b) Representantes do Centro de Apoio e Promoção da Agroecologia – CAPA;**
- c) Representantes da Associação de Senhoras de Rotarianos de Verê;**
- d) Representantes da Sociedade Hospitalar dos Trabalhadores Rurais de Verê.”**

III – O art. 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 6º - A instância de controle social do PBF deve estimular a integração e a cooperação entre os conselhos setoriais existentes, bem como articular-se com os mesmos, de maneira a acompanhar a oferta dos serviços de educação e de saúde, e o atendimento prioritário às famílias em maior grau de vulnerabilidade.”**

IV – A alínea b, do parágrafo 2º, do art. 7º passa a vigorar com a seguinte redação:

**“b) Solicitar, mediante justificativa, ao gestor municipal do Cadastro Único, o bloqueio ou o cancelamento de benefícios referentes as famílias que não atendem aos critérios de elegibilidade do Programa;”**

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, Estado do Paraná, em 17 de agosto de 2023.

  
**ADEMILSO ROSIN**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

# Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

SITE: www.vere.pr.gov.br

## JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 036/2023

**Senhor Presidente e Senhores Vereadores.**

Encaminhamos projeto de lei apenso, visando promover alteração de dispositivos na Lei Municipal nº 215 de 21 de setembro de 2005, que criou o Conselho Municipal do Programa Bolsa Família.

As alterações propostas objetivam atualizar a norma legal, garantindo maior eficiência.

Diante do exposto, esperamos que a presente matéria seja deliberada favoravelmente, pelo que antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, em 17 de agosto de 2023.

  
**ADEMILSO ROSIN**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Entrada em 22/08/2023  
1ª votação: 05/09/23 VOTOS 7 X 0  
2ª votação: 12/09/23 VOTOS 5 X 0  
3ª votação: ..... X .....  
Aprovado em 12/09/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ  
Encaminhado à comissão de Justiça e Educação;  
Com. Saúde e Ass. Social  
em 22/08/2023  
  
Presidente

# CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet [camaravere@gmail.com](mailto:camaravere@gmail.com) CNPJ 00.994.916/0001-04

## PARECER N.º 039/2023

É submetido à apreciação deste Assessor Jurídico, o projeto de lei n.º 036/2023, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Verê, cujo conteúdo altera dispositivos da Lei Municipal n.º 215 de 21 de setembro de 2005, que "Cria o Conselho Municipal do Programa Bolsa Família (PBF)", e dá outras providências.

Nos termos da proposta, e em conformidade com o artigo 1º do Projeto em análise, altera dispositivos da Lei Municipal n.º 215 de 21 de setembro de 2005, que Criou o Conselho Municipal do Programa Bolsa Família (PBF), que passa a vigorar com nova redação.

No plano da competência legislativa, observa-se que o Município é competente para legislar sobre a matéria, diante da autonomia de que é dotado, bem como, em conformidade com o estabelecido no artigo 6º, Inciso XI, da Lei Orgânica Municipal.

A espécie normativa "Ordinária" é adequada, posto que atende ao critério hierárquico das normas, por não haver disposição especial na LOM, que estabeleça normativa diferenciada para a matéria posta.

Com relação à forma, mister salientar-se que o Projeto de Lei ora analisado está em conformidade com a boa técnica legislativa, atendendo os requisitos da LC 95/98, apresentando-se com clareza, precisão e ordem lógica.

Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Diante dos argumentos expendidos, manifestamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei n.º 036/2023, ressaltando que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, cabendo a promoção de estudo mais profundo de análise do mérito, oportunidade e conveniência às comissões competentes.

É o parecer.

Verê-PR, 22 de Agosto de 2023.

  
**VALDEMAR STERCHILE**  
**ASSESSOR JURÍDICO**  
**OAB/PR 70.637**